

P. Roberto Falcão do Nascimento
Prefeito municipal.

Lei nº 205/71

P. Roberto Falcão do Nascimento,
prefeito municipal, de Glória
de Dourados:

Faço saber que a Câmara mu-
nicipal aprovou em regime de ser-
gência e "éu" sanciono a seguin-
te Lei:

Art 1º - O município de Gló-
ria de Dourados, Estado de Mato Gros-
so, contribuirá para o programa de
formação do patrimônio do servidor
público, nos termos da Lei complemen-
tar nº 8 da União, de 3 de Dezembro
de 1.970, com a seguinte parcelas que
serão mensalmente recolhidas ao ban-
co do Brasil S/A:

a) - 1% (um por cento) das receitas corre-
tes próprias, deduzidas as transferências
feitas a outras entidades de administração
pública a partir de 1º de 1971;

1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da união através do fundo de participação dos municípios a partir de 1º de julho de 1.971.

parágrafo único - Não recarregará, em nenhum hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades e economias mistas e fundações do município de Glória de Dourados, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária inclusive transferência e receita operacional, a partir de julho d'água a partir de 1º de julho de 1.971.

0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) em 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de formação do programa do patrimônio do servidor público e na forma e condições previstas na lei complementar nº 8 da união, apenas os servidores em atividades no município de Glória de Dourados

e os de suas entidades de administração indireta e fundações.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ - 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para fazer face a despesas decorrente da execução da presente lei;

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da redução da dotação orçamentária abrindo discriminação na mesma importância:

Recursos naturais e agro-pecuários

Verba: 3.1-2-1

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

P/ Fazer face a despesas de capital eligo, de financiamento de selos e veneno Cr\$ - 6.000,00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Glória de Dourados, 18 de junho de 1971.

P. Roberto Fuleo do Nascimento,
Prefeito municipal

Lei nº 206/71

— P. Roberto Fuleo do Nascimento, prefeito municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a câmara municipal aprovou e elle sancionou a seguinte lei:

Sunela: (Concede o título de cidadão honorário ao ministro dos Transportes Coronel Mário David Andreazzza)

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão honorário do município de Glória de Dourados, ao Exmo. Sr. Cel. Mário David Andreazzza, ministro dos Transportes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao país.

Art. 2º - O referido diploma será